



# **Câmara Municipal de Nova Friburgo**

Estado do Rio de Janeiro

**CONTRATO Nº 021/2022**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO/CPL Nº 067/2022**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2022**

Contrato prestação de serviço de telefonia fixa comutada para Câmara Municipal de Nova Friburgo – RJ, que entre si fazem a Câmara Municipal de Nova Friburgo e a empresa GOLDCOM TELECOMUNICAÇÕES LTDA.

Aos 07 dias do mês de dezembro do ano dois mil e vinte e dois, de um lado a CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO, inscrita no CNPJ nº 29.844.172/0001-23, com sede na Rua Farinha Filho, 50 - Centro, Nova Friburgo-RJ, neste ato representada pelo Presidente, Vereador WELLINGTON MOREIRA, brasileiro, portador da cédula de identidade nº 07.886.307-3 - IFP/RJ e CPF nº 005.698.137-60, residente e domiciliado neste município, no uso de suas atribuições, doravante denominada CONTRATANTE, e do outro lado a GOLDCOM TELECOMUNICAÇÕES LTDA, CNPJ nº 23.566.982/0001-89, com endereço à Avenida Almirante Júlio de Sá Bierrembach, nº 65, bloco 04, salas 321 e 322, Jacarepaguá, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 22.775-028, neste ato representado por Sr. Alexandro Reis de Oliveira Silva, CPF nº 084.847.307-86, identidade nº 11.230.434-0 DIC/RJ, no uso de suas atribuições e daqui por diante denominada CONTRATADA, tendo em vista o que preceitua a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e legislação superveniente, têm entre si, justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento particular, contrato de prestação de serviço mensal de telefonia fixa comutada da Câmara Municipal de Nova Friburgo – RJ, de acordo com as especificações técnicas contidas no Termo de Referência do anexo II do edital do Pregão Eletrônico nº 022/2022, Processo Administrativo/CPL nº 067/2022.

## **CLÁUSULA PRIMEIRA - DEFINIÇÃO DO OBJETO**

- 1.1. Contratação de prestação de serviços de telefonia fixa comutada - STFC nas modalidades local (VC1) e longa distância nacional (VC2 e VC3), a ser executado de forma contínua, pelo período de 12 (doze) meses, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência (anexo II do Edital do Pregão Eletrônico nº 022/2022).
- 1.2. O serviço deverá ser prestado por meio Link entroncamento El completo com finalização ISDN interligado ao PABX da contratante, com 30 (trinta) canais de voz bidirecionais em um par de fibra ótica e 100 (cem) ramais e incluir Discagem Direta a Ramais - DDR.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**

- 2.1 – As condições e especificação técnicas da prestação de serviços são as definidas no Termo de Referência, as quais deverão ser cumpridas integralmente e constituem parte integrante deste contrato, independente de transcrição.
- 2.2 - O serviço estará disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, podendo haver interrupções ou suspensões de natureza técnico/operacional ou ainda paradas para manutenção emergenciais, interrupções preventivas ou programadas e ainda eventuais substituições de equipamentos, hipóteses nas quais haverá, exceto casos extraordinários, informação prévia ao CONTRATANTE.
- 2.3 – A CONTRATADA disponibilizará através de equipe própria ou por ela credenciada, suporte técnico, remoto e local, que realizará o reestabelecimento do serviço, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas contados da solicitação do CONTRATANTE, quando o problema não for solucionado remotamente.

*Edreia*



# **Câmara Municipal de Nova Friburgo**

Estado do Rio de Janeiro

- 2.4 – Caso seja necessário o deslocamento da equipe técnica da CONTRATADA, os custos caberão somente a ela, exceto se ficar comprovado que a falha foi causada pelo CONTRATANTE.
- 2.5 – A instalação e configuração do Link E1 será de até 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil subsequente à assinatura do contrato.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 3.1. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;
- 3.2. Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento do Contrato;
- 3.3. Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- 3.4. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.
- 3.5. Efetuar o pagamento à empresa Contratada, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas nesta Ordem.
- 3.6. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada durante o prazo de vigência da contratação.
- 3.7. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços, que ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pelo Contratante, não devem ser interrompidas.
- 3.8. Zelar para que a CONTRATADA cumpra as obrigações assumidas, bem como sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.
- 3.9. Recusar Notas Fiscais/Faturas que estejam em desacordo com as exigências editalícias, informando à CONTRATADA e sobrestando o pagamento até a regularização da condição.
- 3.10. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as especificações exigidas.

## **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 3.1. Executar fielmente o objeto do CONTRATO, comunicando imediatamente e com antecedência à CONTRATANTE, na hipótese de ocorrência de qualquer fato impeditivo de seu cumprimento;
- 3.2. Indicar representante para relacionar-se com a Câmara Municipal de Nova Friburgo como responsável pela execução do objeto.
- 3.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as partes ou etapas do objeto contratual em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.
- 3.4. Providenciar junto aos órgãos competentes os registros e licenciamentos regulamentares e pertinentes aos serviços contratados;
- 3.5. Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, bem como assegurar os direitos e o cumprimento dos deveres de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL;
- 3.6. Cumprir as disposições da Lei nº 9.472/97, do contrato de concessão/autorização assinado com a ANATEL e demais disposições regulamentares pertinentes aos serviços a serem prestados.
- 3.7. Informar à CONTRATANTE sobre toda e qualquer alteração nas condições de prestação dos serviços, inclusive referente à mudança de tecnologia que enseje a modificação dos termos do CONTRATO;
- 3.8. Os serviços de telefonia deverão estar dentro dos padrões de qualidade nas ligações, não apresentando ruídos, interrupções e quedas de sinal, sob pena de aplicação das penalidades previstas em lei.
- 3.9. Manter o número de telefone atualmente utilizado (portabilidade numérica);
- 3.10. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade técnica verificada no decorrer da prestação dos serviços que possam impactar na performance dos serviços objeto da contratação.

*Alboreia*



# **Câmara Municipal de Nova Friburgo**

Estado do Rio de Janeiro

- 3.11. Prestar o serviço objeto desta contratação 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do contrato, salvaguardados os casos de interrupções programadas ou caso fortuito;
- 3.12. Assumir inteira responsabilidade técnica e operacional do objeto contratado, não podendo, transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas de funcionamento do serviço, salvo autorização da Contratante.
- 3.13. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratante em até 48 (quarenta e oito) horas, por intermédio do consultor designado para acompanhamento do contrato, a contar de sua solicitação.
- 3.14. Apresentar Fatura/Nota Fiscal de cobrança dos serviços, com fatura devidamente detalhada, devendo discriminar todos os serviços executados, bem como os descontos praticados e outras informações que se fizerem necessárias;
- 3.15. Disponibilizar, por meio eletrônico, os boletos de pagamento e detalhamentos mensais dos acessos contratados.
- 3.16. Possibilitar à CONTRATANTE a escolha de melhor data de vencimento da fatura, de acordo com os ciclos de faturamento da CONTRATADA;
- 3.17. Colocar à disposição da CONTRATANTE, serviço de atendimento a clientes corporativos, indicando consultores e número de telefone diferenciado;
- 3.18. Atender prontamente às solicitações da fiscalização da CONTRATANTE, quanto às falhas do sistema e demais exigências contratuais, mantendo pessoal qualificado de sobreaviso para sanar qualquer problema com os acessos móveis celulares da CONTRATADA;
- 3.19. Acatar as orientações da CONTRATANTE, sujeitando-se à mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas;
- 3.20. Responder por danos causados diretamente à CONTRATANTE e/ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços e responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes dos serviços de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990).
- 3.21. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato. A inadimplência da CONTRATADA, referente a esses encargos, não transfere à CONTRATANTE responsabilidade por seu pagamento;
- 3.22. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para a CONTRATANTE;
- 3.23. Não transferir ou ceder, a qualquer título, os direitos e obrigações decorrentes do CONTRATO, ou títulos de créditos emitidos por ela e sem aceite, como garantia, fiança, ou outra forma qualquer de ônus, sem anuência prévia e expressa da CONTRATANTE, sob pena de rescisão unilateral do CONTRATO;
- 3.24. Manter, durante toda a execução do CONTRATO a compatibilidade com as obrigações assumidas em relação a todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 3.25. Em caso de renovação a CONTRATADA assegurará à CONTRATANTE o repasse dos descontos que porventura forem disponibilizados ao mercado, para clientes de perfil e porte similar ao da CONTRATANTE, sempre que esses forem mais vantajosos do que o Plano de Serviços constantes deste Contrato;
- 3.26. Aceitar, nas mesmas condições, acréscimos ou supressões no valor inicial atualizado da contratação, nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei n. 8.666/1993, salvo o disposto no § 2º do mencionado artigo, assinando os aditivos no prazo definido pela Administração.
- 3.27. Garantir sigilo e inviolabilidade das conversações realizadas através do serviço desta contratação, salvo em caso de quebra de sigilo de telecomunicações determinada por autoridade judicial.

## **CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO**

5.1.1 – A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela execução dos serviços objeto deste contrato, o valor global de R\$ 30.163,76 (trinta mil cento e sessenta e três reais e setenta e seis

*Alcineia*



# Câmara Municipal de Nova Friburgo

Estado do Rio de Janeiro

centavos), para um período de 12 (doze) meses, conforme proposta comercial apresentada no Pregão Eletrônico 022/2022 que é parte integrante deste contrato, independente de transcrição.

Descrição	Quantidade	Valor unitário	Valor total
Assinatura do LINK E1 completo, com finalização ISDN interligado ao PABX da Contratante, com 30 (trinta) canais de voz bidirecionais em um par de fibra ótica e 100 (cem) ramais e Discagem Direta a Ramais - DDR	12 unidades	R\$ 1.121,98	R\$ 13.463,76
Ligações locais (VC1) em chamadas fixo-fixo	19.200 (dezenove mil e duzentos) minutos	R\$ 0,12	R\$ 2.304,00
Ligações locais (VC1) em chamadas fixo-móvel	14.400 (quatorze mil e quatrocentos) minutos	R\$ 0,67	R\$ 9.648,00
Longa distância nacional (VC2 e VC3) em chamadas fixo-fixo	3.600 (três mil e seiscentos) minutos	R\$ 0,43	R\$ 1.548,00
Longa distância nacional (VC2 e VC3) em chamadas fixo-móvel	2.400 (dois mil e quatrocentos) minutos	0,80	1.920,00
Instalação e configuração do Link E1	Serviço único	R\$ 1.280,00	R\$ 1.280,00
<b>Total dos serviços : R\$ 30.163,76</b>			

5.2 – No preço já se encontram computados todos os impostos, tributos e demais despesas que, direta ou indiretamente tenham relação com o objeto deste contrato.

## CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado na rede bancária mediante o recebimento da fatura.

### PARÁGRAFO ÚNICO

Havendo atraso no pagamento, incidirá multa na ordem de 1% (um por cento) sobre o valor da fatura, originando compensação financeira, que terá por base os índices do IGP-M. Caso a Câmara Municipal de Nova Friburgo antecipe o pagamento da CONTRATADA, poderá ser descontado da importância devida 0,033 % (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DA DESPESA

A despesa prevista neste Contrato será empenhada no início do exercício financeiro de 2023 por conta das dotações orçamentárias de elemento de despesas 3.3.9.0.39.00, programa de trabalho 01.101.1101.1311072298 (SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA).

## CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, de 1º de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos até 60 (sessenta) meses, com base no art. 57, inc. II, da Lei 8.666/93, visando a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração.

## CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE



# **Câmara Municipal de Nova Friburgo**

Estado do Rio de Janeiro

Findo o prazo de vigência do presente contrato e havendo o interesse na renovação dos serviços, poderá ser utilizado, como indexador de reajuste o Índice de Serviços das Telecomunicações - IST, acumulado nos últimos 12 (doze) meses anteriores a renovação.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES**

Em casos de inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro ou mora na execução, garantida a prévia defesa, expressa no § 2º do art. 87 da Lei nº 8.666/93, ficará a CONTRATADA sujeita às seguintes sanções, conforme tabela anexa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que seu(s) ato(s) ensejar (em):

- a) Advertência;
- b) Multa, na forma do Termo de Referência e Edital de licitação;
- c) Suspensão temporária de participação em certame licitatório e impedimento de contratar com a CONTRATANTE por prazo de até 02 (dois) anos.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração.
- e) Impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e, será descredenciada no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das demais cominações legais

### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

A multa de que trata a alínea "b", caso seja aplicada, será descontada por ocasião de pagamentos futuros.

### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

A critério da CONTRATANTE e nos termos do art. 87, § 2º, da Lei nº 8.666/93, as sanções previstas nas alíneas "a", "c", "d" e "e", poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea "b".

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO**

O presente contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, a critério da CONTRATANTE, independente de notificação ou interpelação extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) Inobservância ou inadimplemento de quaisquer cláusulas ou condições do presente contrato, bem como de seus documentos integrantes;
- b) Nas hipóteses previstas na seção V do capítulo III da Lei nº 8.666/93.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

Os casos omissos deste ajuste serão resolvidos de acordo com os termos da legislação pertinente a contratações firmadas pela Administração Pública, vigentes à época.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES**

Integram o presente instrumento, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos, cujos teores considera-se conhecido e acatado pelas partes:

- a) Proposta da CONTRATADA, no que couber.
- b) Normas da Lei nºs 8.666/93 e Lei Federal nº 10.6520/02 e modificações posteriores e legislação superveniente.
- c) Edital do Pregão Eletrônico nº 022/2022 e seus anexos, em especial o Termo de Referência.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO**

À luz do que preceitua o art. 61, § único, da Lei nº 8.666/93, este contrato será publicado, na forma de extrato, no órgão encarregado pela divulgação dos atos da CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**

A CONTRATADA obriga-se a manter, enquanto vigente esta avença, a compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação, principalmente, a qualidade dos serviços, devendo substituir, de forma compatível, todos os profissionais e/ou equipamentos ineficientes.

*Albina*



# Câmara Municipal de Nova Friburgo

Estado do Rio de Janeiro

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Para dirimir questões oriundas do presente contrato será competente o Foro de Nova Friburgo-RJ.

E por assim estarem de acordo com os termos do presente instrumento, após lido e achado conforme, ambas as partes o assinam na presença das testemunhas abaixo, extraindo-se as cópias necessárias à sua execução, nos termos previstos na legislação vigente.

Nova Friburgo, 07 de dezembro de 2022.

VEREADOR WELLINGTON MOREIRA - CPF nº 005.698.137-60  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO

ALEXANDRO REIS DE OLIVEIRA SILVA - CPF Nº 084.847.307-86  
GOLDCOM TELECOMUNICAÇÕES LTDA

TESTEMUNHAS:

Testemunha: Maisa Benvenuti  
CPF: 151.820.907-65

Testemunha: Ricardo da Gama Rosa Costa  
CPF: 774.233.217-53